

## **ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DE *ROYALTIES* DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **1 INTRODUÇÃO**

A administração é importante em qualquer escala de utilização de recurso para realizar objetivos, seja este individual, familiar, de grupo, organizacional ou social. O processo de administrar é inerente a qualquer situação onde haja pessoas que utilizam recursos para atingir algum objetivo, seja este financeiro ou não.

Para garantir o alcance e a realização dos objetivos traçados a administração faz uso dos processos administrativos. Na literatura esses processos administrativos estão divididos em quatro etapas, totalmente interligados, quais sejam: planejamento, organização, direção e controle. Via de regra, este processo pode ser aplicado tanto na administração de empresas quanto na administração do Estado.

Ao se referir a empresa, a administração envolve a gerência de bens e/ou interesses das organizações privadas e ao se referir ao Estado as ações da administração estão voltadas aos interesses da sociedade coletiva; por esta razão denominada Administração Pública.

Para exercer a Administração pública, ou dito de outra maneira, exercer a gestão da máquina pública, o administrador precisa aceitar as responsabilidades que a sociedade lhe incumbem, providenciando a execução e a fiscalização de tarefas no sentido de manter os interesses coletivos sempre na ordem prioritária das suas decisões.

Esses interesses coletivos não podem ser perseguidos de qualquer maneira, pois a Constituição Federal do Brasil determina que em todas as ações públicas o administrador deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Observando estes princípios a Administração pública pode ser vista como um conjunto de atividades que são desenvolvidas para assegurar o interesse coletivo da sociedade.

Para assegurar os interesses coletivos e gerar os benefícios para a sociedade, o Estado se utiliza das finanças públicas, através da qual exerce o poder de arrecadação e aplicação das receitas, que são auferidas pela cobrança de impostos,

taxas e outras formas de arrecadação. Entre as diversas formas de arrecadação de receitas pelo Estado estão as receitas dos *royalties* cobrados sobre a produção de petróleo e gás natural.

Os *royalties* de petróleo e gás natural são uma das formas de pagamento mensal ao Estado pela exploração de recursos naturais que são escassos e não renováveis, ou seja, é uma forma de retribuir a sociedade o que dela é tirado.

Diante do cenário exposto elegeu-se como tema desta pesquisa: **Royalties de petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo.**

Os *royalties* são distribuídos aos Estados, aos Municípios, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e a um Fundo Especial, administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos Estados e aos Municípios de acordo com o critério definido em legislação específica. Assim sendo, o Estado do Espírito Santo é um dos beneficiados pela política de *royalties* estabelecida no Brasil, sendo um dos grandes arrecadadores desta receita.

Especificamente, o problema de pesquisa investigado foi: **Como a receita de royalties de petróleo e gás natural está distribuída entre os municípios do Estado do Espírito Santo?**

O tema e problema justificam-se devido à magnitude dessa receita no Estado do Espírito Santo, conforme consta em registros publicados pelo Governo do Estado referente à produção de petróleo e gás natural, colocando o Espírito Santo como a segunda maior província petrolífera do país. Essa presença na arrecadação do Estado, torna essencial que a sociedade tome conhecimento sobre a distribuição desta receita entre municípios, uma vez que são eles os entes federativos onde as receitas dos *royalties* de petróleo e gás natural são aplicadas e são eles que se responsabilizam diretamente para a construção do bem estar social das gerações presentes e futuras. Os municípios são os entes mais próximos do cidadão e, portanto, quanto maiores forem as informações e estudos sobre suas receitas, mais consistência poderá se exigir das políticas públicas

Assim sendo, esta pesquisa tem como objetivo principal: **Analisar a distribuição da receita de royalties de petróleo e gás natural entre Municípios do Estado do Espírito Santo**, sendo que os objetivos específicos são:

- Apresentar os conceitos gerais da Administração pública,

- Demonstrar o histórico de *royalties* no Brasil,
- Caracterizar a exploração de petróleo e gás natural no Espírito Santo.

A relevância de se pesquisar este assunto é que, historicamente, *royalties* sobre petróleo vêm sendo discutido desde a sua criação em 1953, quando a Lei 2004, de 3 de outubro de 1953, criou a empresa estatal Petrobrás, criou o monopólio sobre o petróleo e introduziu a cobrança de *royalties* sobre petróleo e gás natural. Mais recentemente a sociedade (comunidades, empresários e governo) no Brasil iniciou uma grande discussão sobre o tema com a descoberta de jazidas no pré-sal, o que aumentaria consideravelmente a produção e, conseqüentemente, a receita auferida pelos Municípios. O Estado do Espírito Santo se coloca como ponto central nesta discussão, uma vez que tem se consolidado como um dos maiores arrecadadores da receita de *royalties* no Brasil e com tendências a aumentos significativos com a descoberta de várias reservas, inclusive no pré-sal.

O petróleo é um recurso finito e sendo assim a remuneração seria como uma espécie de retribuição à sociedade e deve ser empregada de maneira que as gerações atuais e futuras possam se beneficiar dessa retribuição. Assim há relevância em se estudar o tema devido ao momento histórico econômico pelo qual passa o estado do Espírito Santo, o que fatalmente influenciará os métodos aplicáveis no campo da Administração pública, sendo que a Ciência da Administração em muito poderá contribuir para o sucesso dos resultados.

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, pois apresentou conceitos prévios pesquisados em livros, artigos e Internet. Quanto à técnica, a mesma está classificada como levantamento documental, uma vez que foram buscados dados em fontes oficiais e publicados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e site do Banco do Brasil. Os valores foram atualizados para o ano de 2008 com utilização do IGP-DI e com técnica estatística descritiva foram organizados os dados, seguidos de montagem de tabelas e gráficos.

De forma a realizar o proposto anteriormente, esta monografia divide-se, além da introdução, no segundo capítulo, que visa listar conceitos gerais da Administração, no terceiro capítulo, onde se aborda o significado do propósito de gerir uma empresa pública e no quarto capítulo que objetiva demonstrar o histórico dos *royalties* no Brasil. No quinto capítulo se demonstra como está a produção de petróleo no Estado

do Espírito Santo atualmente, no sexto é exposto a metodologia específica do trabalho e no sétimo se apresenta os resultados, seguido das considerações finais e das referências.

## 2 ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é constituída por organizações que fornecem os meios para o atendimento das necessidades das pessoas, e estas, por sua vez, dependem das organizações, pois elas fornecem os meios de subsistência das pessoas, em forma de valor remuneratório, o que permite que elas adquiram bens e serviços. Nas organizações os administradores são pessoas responsáveis pelo desempenho de outras pessoas que formam sua equipe e sobre essa equipe têm autoridade e têm responsabilidade para obtenção dos resultados almejados pela organização.

Para Maximiano (2000, p. 25) “administrar é o processo de realizar e alcançar ações que utilizam recursos para alcançar objetivos”. Tendo como fundamento a essência deste conceito, podemos dizer que a Administração, envolve a combinação de três situações: tomada de decisão através das ações, mobilização de recursos disponíveis e o foco em um objetivo traçado.

Ao se falar em objetivos organizacionais, Chiavenato, (1997, p. 01) chama atenção para o fato de que eles podem ser financeiros ou não. Nas próprias palavras do autor:

Administração é a condução racional das atividades de uma organização seja ela lucrativa ou não. [...] Sem administração as organizações jamais teriam condições de existir e de crescer, pois ela representa um fator de grande importância na direção dos negócios, grandes ou pequenos, industriais, comerciais, políticos, religiosos ou de qualquer outra índole.

Dessa forma, entende-se que administração é executada através de um conjunto de atividades que são fundamentais para a sobrevivência de qualquer organização, ou seja, sem administração não haveria perenidade das organizações na sociedade. Para exercer seu papel a Administração se utiliza de uma infinidade de conceitos e técnicas, entre as quais está o conhecido processo administrativo, que envolve basicamente 4 funções, interligadas entre si: planejamento, organização, direção e controle.

Maximiano (2000) esclarece que: a) planejamento é o processo de definir objetivos, atividades e recursos, b) organização é o processo de definir o trabalho a ser realizado e as responsabilidades pela realização, c) direção é o processo de realizar

atividades e utilizar recursos para atingirem objetivos e d) controle é o processo que assegura a realização dos objetivos e identifica a necessidade de modificá-los.

A distinção das etapas do processo administrativo é particularmente importante para administrar uma organização, mas não deve ser a única preocupação do administrador. Freeman (1982, p.05), esclarece que “administrar é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os esforços realizados pelos membros da organização e o uso de todos os outros recursos organizacionais para o alcance de objetivos estabelecidos”.

Como se nota, no campo da gestão, a literatura destaca que o administrador não apenas deve estar concentrado no processo administrativo para condução de suas decisões, como também destaca a necessidade de usar todos os outros recursos organizacionais para cumprimento dos objetivos. Esta amplitude de conceito se aplica tanto no campo da gestão privada, quanto no campo da gestão pública.

Ao se referir a empresa, a administração envolve a gerência de bens ou interesses das organizações privadas e ao se referir ao Estado os atos da administração estão voltadas aos interesses da sociedade coletiva, por esta razão denominada Administração pública, assunto este discutido no capítulo a seguir.

### **3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Segundo Kohama (2003) a Administração pública “é um conjunto de atividades que são organizadas com finalidade de alcançar e proporcionar o maior grau possível de bem estar social e a prosperidade coletiva ou o bem comum dos indivíduos que compõem a sociedade”. Com este conceito o autor chama a atenção para dois aspectos fundamentais:

a) a necessidade de a Administração pública gerar o bem estar social.

b) o alvo é a sociedade, composta por todos os indivíduos, sem exceção.

O bem estar para a sociedade é gerado através do serviço público prestado a coletividade, atendendo às demandas oriundas dos indivíduos, com observância do aspecto legal. Neste sentido, Meirelles (2008, p.65) defende que, em acepção operacional, administração pública é o “desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade”. Caso os bens e interesses geridos sejam particulares, realiza-se a administração particular, mas, caso os bens sejam da sociedade entregues a gestão pública, pratica-se a Administração pública.

No que se refere ao ato de gerir os serviços públicos, Kohama (apud MELLO, 2003, p. 29) afirma que este ato significa “não só prestar serviços, executá-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil”. Os resultados úteis devem ser buscados pelos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, que são as esferas de governo existentes no sistema federativo brasileiro.

Tendo este objetivo de buscar resultados úteis à coletividade a Administração pública deve fazer funcionar os serviços públicos, sendo que a execução das tarefas pode ser de forma direta ou indireta, cada qual com suas características específicas, discutidas nas seções seguintes.

#### **3.1 Administração pública direta e indireta**

No Brasil, em razão de sua estrutura federativa, existem quatro tipos de aparelhos nos quais ocorre a gestão pública: Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, que são os responsáveis pela execução da gestão pública de forma direta.

Segundo Cretella (2000, p. 15) exercitar a “atividade direta significa que o desempenho se faz em primeira mão, sem delegação, pelo próprio sujeito que tem competência originária para aquele exercício”. Diante deste contexto, a Administração Direta é a gestão do serviço público pela própria entidade que, por excelência, o desempenha. Administração Direta é o serviço público desempenhado pelo centro do Estado, que compreende todas as categorias de serviços executados diretamente pelos órgãos estatais (CRETELLA, 2000).

Segundo Araújo (1997), na União, a Administração Direta, é exercida pelos ministérios, que são órgãos centrais e exercem suas atribuições em todo território de sua jurisdição. Os ministérios são divididos em típicos e atípicos. Os típicos são os que desempenham atividades chamadas de Poder Público e devem existir em qualquer estrutura política administrativa, tais como ministérios da Fazenda, do Planejamento, da Justiça, das Forças Armadas, entre outros. Os atípicos são criados de acordo com a conveniência política administrativa, dentre os quais existem os Ministérios das Comunicações, das Minas e Energia, da Agricultura, da Ciência e Tecnologia, entre outros. O autor ainda esclarece que nos Estados e Distrito Federal a administração direta é exercida pelas Secretarias de Estado.

Nos municípios, a Administração Direta é exercida e desenvolvida através dos mesmos princípios e raciocínios da Administração Direta dos Estados, podendo instituir secretarias municipais ou departamentos de acordo com lei municipal

De forma resumida fica evidente que a administração direta é exercida pelo chefe do Poder Executivo (Prefeitos, Governadores, Presidente da República), com o auxílio dos órgãos legalmente criados em suas respectivas esferas (Ministérios, Secretarias de Estado ou similares).

A forma indireta é outra maneira de se efetivar a gestão dos interesses públicos. Segundo Cretella, (2000, p. 15), “o termo indireto é empregado para designar tudo aquilo que é outorgado ou delegado a outra pessoa”. Neste sentido fica evidente que, neste caso, os entes federativos devem delegar a outro a gestão do recurso público.

Esclarecimentos dados por Araújo (1997, p. 35) permitem melhor entendimento da forma indireta de gestão quando o autor define que “a administração indireta

concerne a serviços públicos transferidos, delegados contratualmente (concessões ou permissões) ou unilateralmente (outorgada por autorização)”.

Analisando as idéias supracitadas dos autores, percebe-se que a administração indireta é aquela atividade administrativa caracterizada como serviço público transferido ou deslocada do Estado para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada. Exemplos de atividade indireta seriam as executadas pelas autarquias que podem exercer sua atuação nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Distrital (CRETELLA, 2000).

Para exercer seu poder tanto de forma direta quanto indireta e efetivar os interesses coletivos, o poder público se utiliza da prerrogativa de arrecadação e aplicação das receitas, conforme será discutido na seção seguinte.

### **3.2 Finanças públicas: receitas e despesas**

Os conceitos de receitas públicas discutidas na literatura podem variar desde a simples arrecadação de numerários, representados pela moeda corrente em nosso país até uma visão mais ampliada que considera receita como qualquer bem incorporado ao patrimônio público.

Em sentido amplo, receita pública pode ser vista como o recolhimento de bens aos cofres públicos, sendo sinônimo de ingresso e entrada, que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado (KOHAMA, 2003). Pela visão deste autor se percebe que ele considera receita não somente moeda, mas qualquer bem que o Estado possa ter direito e o mesmo autor deixa claro que esse direito tem que ter uma sustentação legal.

Autores como Guerra (2007, p. 63) definem receita pública como “ as somas de dinheiro que recebem o Estado e os demais entes públicos para cobrir com elas seus gastos”. Assim, o autor quer chamar a atenção para receita sob o ponto de vista financeiro, representado pela arrecadação em moeda. Outro detalhe deste autor é que ele inclui em sua definição que o dinheiro apurado deve ser para cobrir os gastos do ente público, descaracterizando a idéia de arrecadação para outros usos tais como aplicações financeiras ou uso particular.

Para fazer frente às seus gastos, os municípios brasileiros têm diversas fontes de receitas. De modo geral, o município pode criar seus tributos (IPTU, ISS, taxas, etc), através de legislação própria e também recebe parte da arrecadação efetuada pelo Estado e pela União (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Imposto sobre a Renda e outros) Dito de outra maneira:

[...] nas receitas tributárias o Município exerce o poder de tributar, nas receitas partilhadas o que ocorre é a participação do Município, de acordo com critérios predeterminados, no produto da arrecadação de tributos de competência exclusiva da União e do Estado (IBAM, 2009).

Royalties, tema deste trabalho, é uma das receitas do Estado e está classificada num grupo chamado de compensação financeira, que são aqueles que, conforme definição do IBAM (2009), “tem caráter indenizatório pela exploração de recursos naturais em seu território, adjacências e plataforma continental”, cujos percentuais de distribuição serão discutidos em capítulo posterior.

No que se refere à despesa pública, Kohama (2003) salienta que são os “gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública”. Portanto, nas despesas públicas não está inserida somente os gastos com os serviços prestados, mas também outros, como aumento de patrimônio (compra de terrenos, construção de uma nova sede, por exemplo) e o pagamento de dívidas.

Baleeiro (1996, p. 65) define como despesa pública "o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos". Este autor acrescenta um detalhe importante ao conceito, lembrando que ela só tem sentido se for despendida com o objetivo de atender ao funcionamento dos serviços públicos, ou seja, destinados à coletividade.

Piscitelli (2002) chama a atenção para o fato de que a despesa pública não deve ser definida como uma saída de recursos financeiros somente para o custeio do funcionamento do serviço público, mas também para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado, em ações que visem, por exemplo, a publicidade, captação de empresas, geração de empregos e renda.

Um detalhe com relação à despesa é que ela deve sempre ter autorização legal prévia. De acordo com Balleiro (1996, p. 73)

Toda e qualquer despesa deverá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, isto é, nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante, quando despesa especificada.

Como se nota Balleiro (1996) ressalta um aspecto fundamental: a legislação prevê que essa operação de recursos não segue meramente a vontade dos gestores, uma vez que deve ser autorizado em lei.

Quando se discute em que tipo de despesa que pode ser aplicada a receita de royalties, surge um cenário de dúvidas. Historicamente a lei 2004/53 em seu artigo 27, parágrafo 4º determinava que os recursos dos *royalties* deveriam ser aplicados, **preferencialmente (grifo nosso)**, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias, porém essa determinação sofreu diversas alterações em leis seguintes, deixando margem para interpretações diferenciadas. As alterações mais recentes são exemplos deste cenário de dúvidas: pela lei 7990/89, em seu artigo 8º, não se pode aplicar os royalties para efetuar pagamento de pessoal do quadro permanente das administrações públicas e nem em dívidas, porém a lei 9478/97 tratou da matéria (royalties) e não explicitou nenhuma restrição de uso. Estes fatos criaram entendimentos diferenciados, ainda em debate.

Diante do exposto nesta seção, resumidamente, o Estado trabalha basicamente em duas frentes: numa delas atua arrecadando recursos financeiros e na outra aplicando o que arrecadou, sempre tendo por sustentação a legislação pertinente em cada caso, observado os interesses coletivos advindos da sociedade. *Royalties* de petróleo e gás natural é uma destas receitas regulamentadas em lei, motivo do capítulo seguinte.

#### 4 PETRÓLEO E ROYALTIES NO BRASIL

Barbosa (2001) relata que os *royalties* são uma das formas mais antigas de pagamento de direitos. Tanto assim que a palavra *royalty* vem do inglês “*royal*”, que significa “da realeza” ou “relativo ao rei” e, em seu sentido original, era o direito que o rei tinha de receber pela exploração dos minerais existentes em suas terras.

Segundo Barbosa (2001, p.12)

No que tange à indústria do petróleo, os *royalties* do petróleo são uma compensação financeira devida ao Estado pelas empresas que exploram e produzem petróleo e gás natural. É uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos, que são escassos e não renováveis.

As compensações financeiras, pela exploração dos *royalties* sobre o petróleo e gás natural foram instituídas e estabelecidas pela Lei 2004, de 03 de outubro de 1953, que criou o monopólio da exploração exercido na época pela empresa Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Inicialmente não havia extração de petróleo em mar e os *royalties* da exploração incidiam sobre a parte terrestre e correspondiam a 5% sobre o valor de petróleo extraído, sendo que 1% destinava-se os municípios e 4% destinavam-se ao Estado. Posteriormente, com o início da produção marítima de petróleo e gás natural, a Lei 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estabeleceu critérios para a cobrança dos *royalties* sobre a produção dos campos marítimos.

Ao longo da história a legislação foi se alterando, modificando ou criando novos critérios para a distribuição dos *royalties* no país, especialmente as Leis nº. 7.525, de 22 de julho de 1986 e a Lei nº. 7.990 de dezembro de 1989, cada qual com suas especificidades.

A mais recente e profunda alteração legislativa a respeito dos *royalties* se deu com a emenda Constitucional nº. 9 que alterou o Artigo 177 da Constituição de 1988 e, mantendo o monopólio sob égide da União, passou a permitir que esta contratasse com empresas estatais ou privadas a realização da exploração de petróleo e gás natural.

Para gerenciar todo o setor petrolífero no Brasil, o Governo Federal, através da lei Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, criou uma autarquia, denominada ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, vinculada ao

Ministério das Minas e Energia. A ANP é um órgão regulador do setor petrolífero, a quem compete, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º da lei 9478/97, promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos Biocombustíveis. Cabe à ANP a responsabilidade pelos cálculos referentes à cobrança e a distribuição dos *royalties* de petróleo e gás natural no Brasil.

Os preços do petróleo e do gás natural que servem de base de cálculo dos *royalties*, bem como os critérios utilizados, são normatizados pela ANP. De acordo com Barbosa (2001) para o cálculo dos *royalties*, cada campo de petróleo e gás natural é tratado como uma unidade de negócio em separado, ou seja, cada campo terá uma alíquota de *royalties* própria. Os preços do petróleo e do gás natural serão utilizados para valorar a produção do campo e a alíquota será aplicada sobre o valor desta produção. A metodologia de cálculo pode ser observada no anexo A.

Cabe ressaltar que, além de *royalties*, os concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural ainda pagam ao Governo as seguintes participações governamentais: bônus de assinatura, participação especial e pagamento pela ocupação ou retenção de área. Embora não seja matéria de discussão deste trabalho, no anexo B pode-se conferir os conceitos de cada uma dessas participações.

Atualmente os *royalties* de petróleo e gás natural são distribuídos entre os Estados, Municípios, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e a um Fundo Especial, sendo que este último é destinado a todos Estados, Territórios e Municípios, independente de produção de petróleo ou gás natural. Em se tratando da política de distribuição aos beneficiários dos *royalties*, a legislação prevê formas diferenciadas, usando um critério para os *royalties* de 5% e outro para os *royalties* acima de 5%. A distribuição também varia se a lavra for em terra ou em mar. As figuras 1 e 2 abaixo apresentam os percentuais específicos para cada caso.

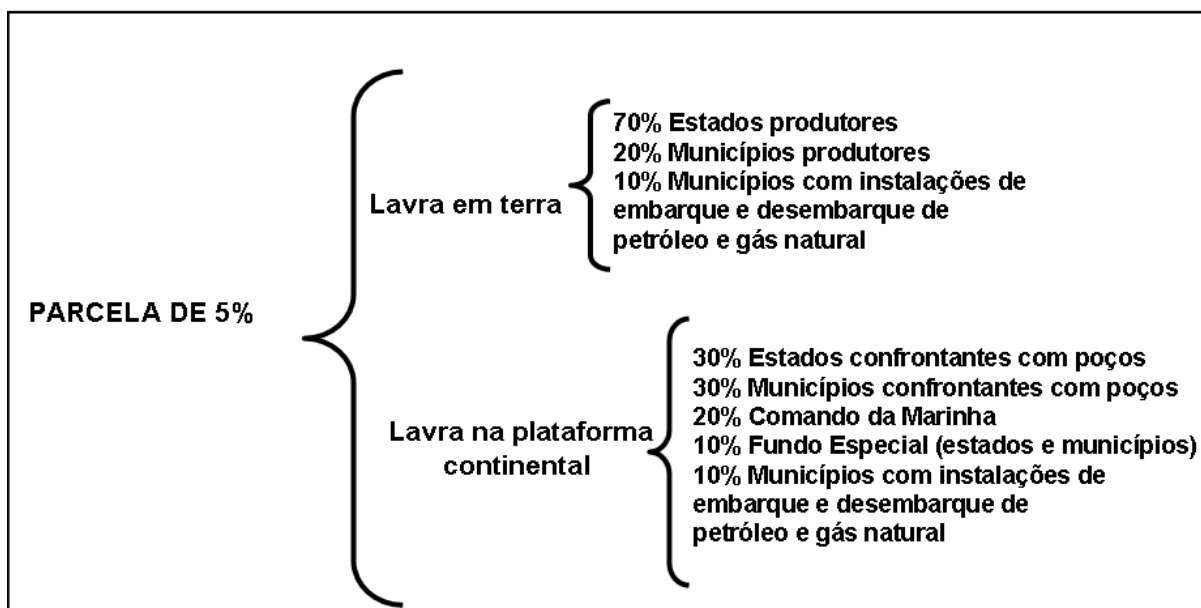


Figura 1 – Distribuição dos *royalties* (parcela até 5%).  
Fonte: Barbosa (2000)

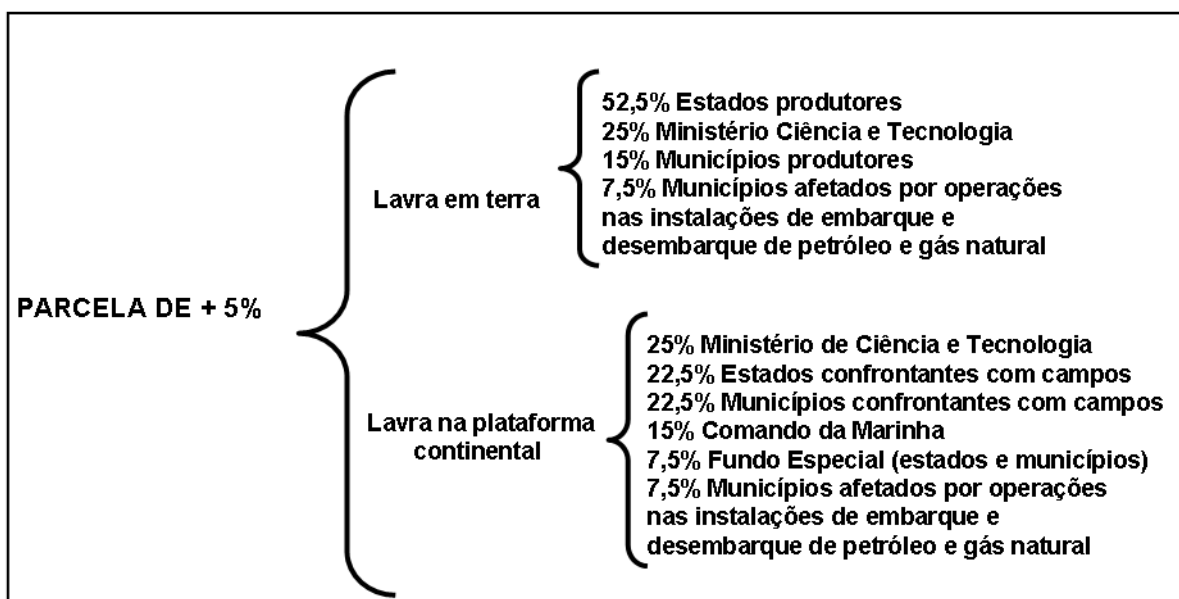


Figura 2 – Distribuição dos *royalties* (parcela a cima de 5%).  
Fonte: Barbosa (2000)

A partir de 6 de agosto de 1998, os pagamentos dos *royalties*, que até então eram feitos diretamente aos beneficiários, passaram a ser efetuados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que os repassa aos beneficiários através do Banco do Brasil. Exceção a essa regra é o repasse ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que é feito diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional sem transitar pelo Banco do Brasil (ANP, 2009).

Conforme Boletim da Confederação Nacional dos Municípios - CNM (2008), no Brasil “[...] os municípios ficam com 25% dos recursos dos royalties gerados pela produção de petróleo e gás natural”.

O setor de petróleo e gás natural representa, hoje, uma dinâmica área da economia nacional. O país conta com dez Estados produtores, sendo eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe. De acordo com a Secretaria de Infra Estrutura do Estado da Bahia (acesso em 23 mai. 2009), em termos de Brasil, o Estado que mais arrecada com os *royalties* do petróleo e gás natural é Rio de Janeiro, seguido pelo Espírito Santo.

De acordo com informações da ANP (2009) o Brasil produziu, do ano de 2000 a setembro de 2009 um total de 5.595.101.505 barris de petróleo e 166.371.047 metros cúbicos de gás natural. Os dados estão representados na tabela 1, onde percebemos que o estado do Rio de Janeiro desfruta de uma situação privilegiada, sendo destaque por reter 82,54% de toda produção de petróleo neste período, seguido por Rio Grande do Norte e Espírito Santo.

Tabela 1 - Total da produção nacional de petróleo em barris por Unidade de Federação e localização (terra e mar) - 2000 a set/2009

<b>Estados</b>	<b>Produção de petróleo em barris nos anos de 2000 a Set. 2009</b>	<b>% em relação ao total</b>
Rio de Janeiro	4.618.054.386	82,54
Rio Grande do Norte	260.414.495	4,65
Espírito Santo	193.543.236	3,46
Bahia	155.694.823	2,78
Sergipe	140.133.679	2,5
Amazonas	138.860.089	2,48
Ceará	43.879.538	0,78
Alagoas	25.712.088	0,46
Paraná	14.192.871	0,25
São Paulo	4.616.299	0,08
<b>TOTAL</b>	<b>5.595.101.505</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site ANP

Diferentemente da produção de petróleo, a produção de gás natural no Brasil é menos concentrada, ou seja, há uma maior distribuição entre os estados, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 - Total da produção nacional de gás natural mil m<sup>3</sup> por Unidade de Federação e localização (terra e mar) - 2000 a set/2009

Estados	Produção de gás natural (mil m <sup>3</sup> ) nos anos de 2000 a Set. 2009	
	natural (mil m <sup>3</sup> ) nos anos de 2000 a Set. 2009	% em relação ao total
Rio de Janeiro	72.807.657	43,46
Amazonas	30.829.706	18,53
Bahia	22.420.003	13,47
Rio Grande do Norte	11.542.177	6,93
Alagoas	8.848.457	5,31
Espírito Santo	8.081.535	4,85
Sergipe	7.249.260	4,35
São Paulo	3.286.635	1,97
Ceará	926.222	0,55
Paraná	379.397	0,22
<b>TOTAL</b>	<b>166.371.047</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site ANP

Observando a tabela acima, nota-se que o estado do Rio de Janeiro também lidera o *ranking* nacional de produção de gás natural, detendo, quase 50% do total da produção, seguido por Amazonas e Bahia. Em produção de gás natural o Espírito Santo está na sexta colocação em termos de Brasil, com 4,85% da produção, naquele mesmo período.

A mais recente movimentação nacional em torno da indústria petrolífera foram as descobertas de petróleo na camada pré-sal, conforme pode ser visto na figura 3. Dados divulgados por um estudo da Câmara dos Deputados (2009) fornecem uma noção do tamanho desta riqueza brasileira, conhecida como camada pré sal:

- Deve se estender, pelo menos, do litoral do Espírito Santo até o litoral de Santa Catarina.
- Tem aproximadamente 800 km de comprimento e, em algumas áreas, 200 km de largura.
- A maior parte dos reservatórios deve estar em lâminas de água superiores a 2.000 m.
- Estima-se que a área da província do pré sal seja de cerca de 112 mil km<sup>2</sup>.
- Do total da área, 41 mil km<sup>2</sup> já estão sob concessão.

- As reservas atuais do Brasil são de aproximadamente 15 bilhões de barris e apenas em alguns blocos do pré sal poderia haver um volume de óleo recuperável de 55 bilhões de barris.
- Uma revista especializada levantou a possibilidade de o Brasil vir a ter uma das maiores reservas de petróleo do mundo (Berman, 2008).

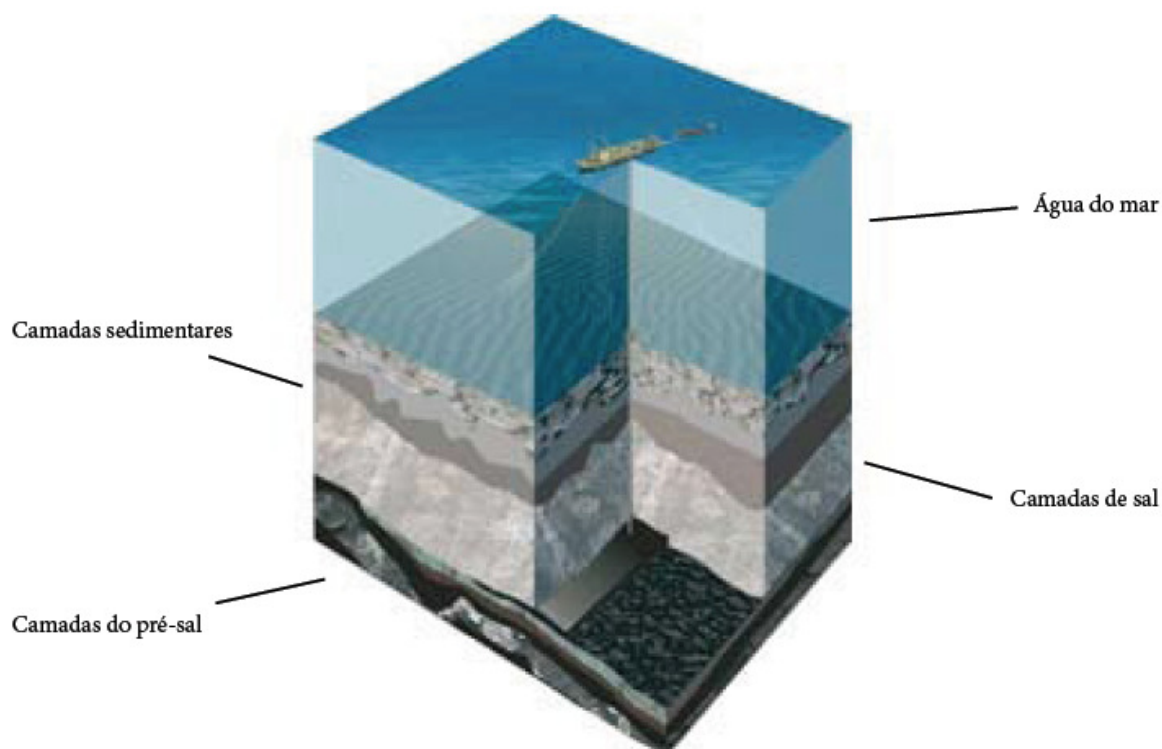


Figura 3 - Perfil geológico esquemático da província do pré-sal  
Fonte: SENADO, 2009, p. 19.

A descoberta do Pré-Sal trouxe um novo patamar de riquezas naturais oriundas do petróleo para o Brasil, junto a isso trouxe também vários desafios técnicos, econômicos e institucionais relacionados com a exploração dessa província petrolífera. Em busca de soluções para estes desafios, segundo a Agência Brasil (2009), o Governo brasileiro enviou ao Congresso Nacional, no mês de setembro/2009, um volume de quatro projetos de lei com as seguintes discussões:

- Novas regras que prevêm o sistema de partilha no lugar do regime de concessão. A diferença básica é que no regime de concessão a empresa produtora é proprietária do petróleo e pode exportar ou não. No caso de regime de partilha o Brasil tem direito a um percentual da produção e esta parte destinada contratualmente ao Brasil pode ficar aqui e ser processada.

- Criação de uma empresa para administrar os novos contratos; a Petrosal.
- Criação de um fundo para investir o dinheiro arrecadado com o petróleo do pré sal.
- Sistema de capitalização da Petrobras para que a mesma possa alavancar recursos que lhe dê condições financeiras de atuar em todos os blocos.

Todas as propostas acima, entre outras, relativas ao novo marco regulatório estão, no momento da construção deste trabalho, em fase de discussão no Congresso Nacional.

Em suma, pode-se dizer que no Brasil a indústria petrolífera e o tema *royalties*, ao longo da sua história, passaram por diversas fases e discussões, tanto no sentido de apurar os critérios de cobrança, quanto no sentido de adequar as normas aos novos processos produtivos. Com a descoberta da camada Pré-Sal está ocorrendo um grande debate no meio político para que se construa um novo marco regulatório do setor, já que estudos apontam que, com essas descobertas, o Brasil pode se tornar um dos maiores produtores de petróleo do mundo e, conseqüentemente, os entes federativos terão uma nova e grande fonte de receita.

## 5 PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO ESPÍRITO SANTO

As atividades oriundas da indústria petrolífera no Estado do Espírito Santo tiveram início no ano de 1957, onde foram realizadas as primeiras ações da Petrobras e desde então o estado passou por diversos períodos de descobertas de poços terrestres e marítimos (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, acesso em 25 abr. 2009).

Segundo o Governo do Estado do Espírito Santo (acesso em 25 abr. 2009), o Estado é o segundo maior produtor de petróleo do Brasil, com cerca de 140 mil barris diários, com capacidade instalada para produzir até 300 mil barris/dia e a previsão é de que alcance a marca de 500 mil barris/dia, a partir de 2010.

Dentre os destaques de produção está o Campo de Golfinho localizado ao norte do Espírito Santo, Jubarte, Cachalote, Baleia, Franca, Baleia Azul, Baleia Anã, Caxareu, Mangangá e Pirambu, localizados ao sul do Estado. O Espírito Santo é responsável por 40% das notificações de petróleo e gás natural, conforme o levantamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP, desde sua criação em 1998.

Em 31/12/2008 a bacia petrolífera do Espírito Santo continha um total de 46 campos de petróleo em produção, sendo somente 3 campos em mar (cação, golfinho e peroá) e em 44 deles o concessionário é 100% a Petrobrás. Com relação aos campos em fase de desenvolvimento, em 31/12/2008, havia na bacia do ES 8 campos, sendo a maioria no mar (total de 5 campos) e em 7 deles o concessionário é 100% Petrobrás (ANP, 2009).

Dados indicam que em 1999 o Espírito Santo produzia cerca de 4,6 milhões de barris de petróleo e cerca de 317 milhões de metros cúbicos de gás natural. Já em 2008 estes números saltaram para 42 milhões de barris de petróleo e 2,8 bilhões de metros cúbicos de gás natural (ANP, 2009). Estes números indicam o forte crescimento deste setor no Estado no período, porém a produção petrolífera de 2008 para 2009 sofreu um forte decréscimo, na ordem de 25 a 34 % no caso de petróleo e chegando a 64 % no caso da produção de gás natural, conforme demonstra dados constantes no apêndice E.

Anunciado em setembro de 2008, o Espírito Santo também vem se destacando nos reservatórios da província do pré-sal, numa área denominada Parque das Baleias, onde já foram perfurados 6 poços. Neste parque os campos de Jubarte, Cachalote, Baleia Azul, Baleia Franca e Baleia Anã são tidos como os grandes produtores de petróleo Pré sal no litoral do Espírito Santo. Segundo Barbassa (2008) citado por Senado (2009) “o volume recuperável das descobertas de Baleia Franca, Baleia Azul e Jubarte, é de 1,5 a 2 bilhões de barris de petróleo equivalente” só na camada pré sal. Para se ter uma idéia da significância deste volume, basta dizer que as reservas totais do Parque das Baleias, incluindo-se os reservatórios acima da camada de sal, seriam de 3,5 bilhões de barris.

Documento do Senado (2009) ainda retrata que uma das vantagens de se explorar a camada pré-sal no Estado do Espírito Santo seria que nessa região a camada é menos densa, chegando ter apenas 200 metros de espessura, os reservatórios são menos profundos e mais próximos da costa, o que dá ao Estado uma enorme vantagem no momento de decidir as prioridades de investimento.

Os números vistos demonstram que há tendência do Espírito Santo se destacar ainda mais em sua participação na indústria petrolífera no Brasil.

## 6 METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado neste trabalho foi o bibliográfico, pois apresentou conceitos prévios pesquisados em livros, artigos e Internet. Quanto à técnica, a mesma está classificada como levantamento documental, uma vez que foram buscados dados em fontes oficiais e publicados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e site do Banco do Brasil.

O período analisado nesta pesquisa compreende os anos de 1999 até 2008, incluindo amostra de 100% dos municípios do Estado do Espírito Santo, totalizando 78 unidades federativas, uma vez que todos são beneficiados com receita de *royalties*.

A escolha do período se deu porque em 1997 foi editada a lei 9478, que foi a última grande alteração no setor petrolífero no Brasil, incluindo mudanças na política de *royalties*, tanto no sentido de aumentar a arrecadação quanto na forma de distribuição aos beneficiários. Esta lei foi regulamentada somente em agosto de 1998. Assim, nesta pesquisa, foi adotado como ano de partida o ano de 1999, quando a nova política já estava em vigor e como final o ano de 2008, uma vez que não seria possível obter todos dados dos 12 meses de 2009.

A coleta dos dados ocorreu em duas fontes. O valor dos *royalties* que são distribuídos via Fundo Especial do Petróleo (FEP) foram retirados do *site* do Banco do Brasil. Os valores restantes dos *royalties* foram retirados do site da ANP. A justificativa de serem utilizadas duas fontes foi porque os dados lançados pela ANP no seu *site* não discriminam os Municípios beneficiados pelo FEP.

Para efeito de comparação, os valores históricos dos *royalties* foram atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI anual, que tem como finalidade medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira e é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas FGV. Este índice foi retirado do *site* oficial IPEADATA, que se trata de uma base de dados macroeconômicos, financeiros e regionais do Brasil, mantida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Adotou-se como técnica para análise dos dados a

estatística descritiva básica, por meio da qual se elaborou tabelas e gráficos e se procedeu a discussão voltada para o objetivo traçado pela pesquisa.

## 7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS : DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Abaixo seguem a apresentação de tabelas, gráficos e discussão dos resultados.

Na tabela 3 pode-se observar que no ano de 1999 o Estado do ES auferiu com a receita dos *royalties* uma quantia de R\$ 16.191.929,44, valor este corrigido pelo IGP-DI com base no mês de dezembro de 2008. Já no ano de 2008 este valor saltou para R\$ 270.258.570,38. Os números demonstram um expressivo aumento na força de arrecadação dos municípios do ES, pois em 1999 só se recebia 6% do que se recebeu em 2008 em forma de receita de *royalties*.

Tabela 3 - Evolução da receita de *royalties* arrecadados pelos Municípios do Espírito Santo entre 1999 e 2008 – base dez/2008 (em R\$)

Ano	Royalties FEP	Royalties ANP	Total corrigido	Percentual de crescimento em relação ao ano anterior
1999	2.404.494,96	13.787.434,48	16.191.929,44	-
2000	4.012.923,34	21.988.609,15	26.001.532,49	60,58
2001	4.508.227,14	28.629.059,18	33.137.286,32	27,44
2002	5.685.524,01	46.527.248,39	52.212.772,40	57,57
2003	6.380.270,22	71.784.450,38	78.164.720,60	49,70
2004	6.648.244,17	77.109.841,80	83.758.085,97	7,16
2005	7.974.531,11	80.569.806,51	88.544.337,62	5,71
2006	9.816.158,60	117.654.757,75	127.470.916,35	43,96
2007	9.092.480,41	162.988.132,66	172.080.613,07	35,00
2008	11.644.454,49	258.614.115,89	270.258.570,38	57,05
<b>TOTAL</b>	<b>68.167.308,44</b>	<b>879.653.456,20</b>	<b>947.820.764,64</b>	-

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do Banco do Brasil (FEP) e ANP

A evolução crescente na arrecadação de *royalties* ao longo da última década deu-se de forma marcante, como demonstra a tabela 3, sendo que os mais expressivos foram de 1999 para 2000, de 2001 para 2002 e de 2007 para 2008, com acréscimos próximos a 60% de um ano para outro. Já nos períodos de 2003 para 2004 e de 2004 para 2005, o crescimento na arrecadação de *royalties* foi pequena, sendo de 7,1% e 5,1% respectivamente.

O gráfico 1 reforça e expressa esse crescimento da arrecadação desde o marco regulatório no ano de 1999. Observa-se, porém, que o FEP, fundo destinado a todos os municípios, independente da produção de petróleo, tem um crescimento mínimo

se comparado aos demais valores da ANP, que registra os *royalties* destinados aos municípios produtores de petróleo. O baixo crescimento histórico do FEP comparando com o alto crescimento da ANP, espelha uma concentração da maior renda nos municípios produtores, ficando uma parcela bem menor para os não produtores.

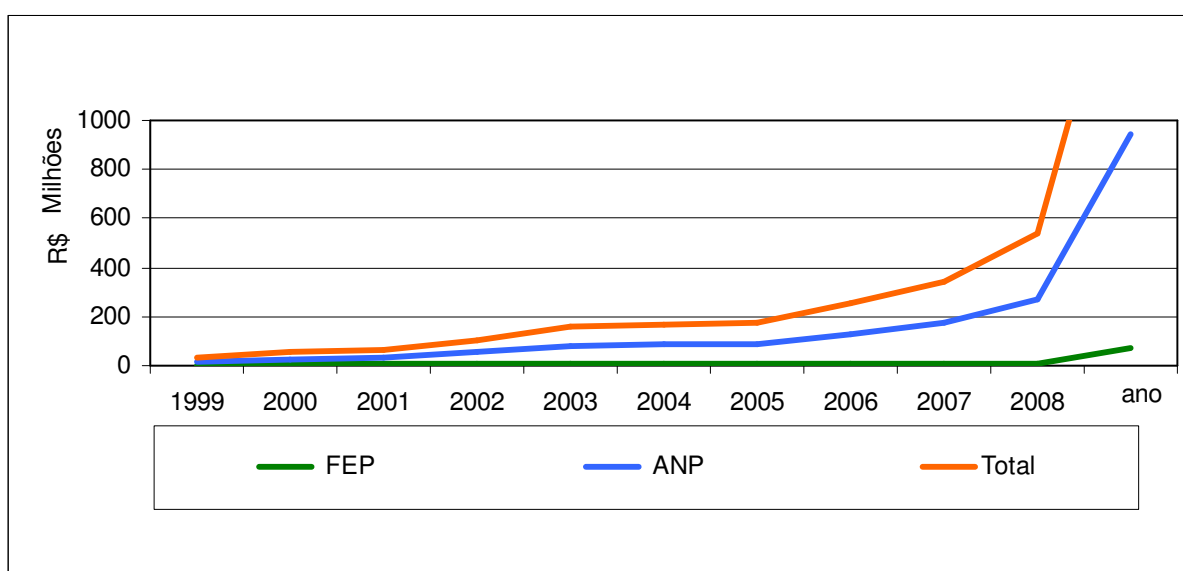


Gráfico 1 - Evolução das receitas de *royalties* arrecadados pelos Municípios do Espírito Santo  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do Banco do Brasil e ANP

Com os dados do gráfico 1 pode-se inferir que, apesar de historicamente a política de *royalties* sofrer diversas alterações, os regulamentos legais não têm focado a discussão para que as receitas oriundas da extração petrolífera sejam mais descentralizadas dos municípios produtores.

Um outro aspecto que merece atenção é discutir quais variáveis justificam o aumento na arrecadação de *royalties*, sendo que produção de petróleo é uma dessas variáveis. Analisando essa produção, conforme demonstrado na tabela 4, nota-se que a produção de petróleo e gás natural no Espírito Santo foi crescente ao longo dos anos, impactando positivamente o crescimento desta receita. Porém, do ano de 2007 para 2008 se verifica que a produção de petróleo praticamente ficou nos mesmos níveis de 2007, mas a de gás natural quase triplicou. Concluí-se que no ano de 2008 o crescimento na arrecadação de *royalties* foi estimulada pela produção de gás natural e não de petróleo.

Tabela 4 – Crescimento da produção de petróleo e gás natural e de *royalties* no período de 2000 a 2008 no Espírito Santo

<b>Ano</b>	<b>Petróleo (barris)</b>	<b>Crescimento da produção de petróleo em relação ao ano anterior (%)</b>	<b>Gás Natural (103 m3)</b>	<b>Crescimento da produção de gás em relação ao ano anterior (%)</b>	<b>Crescimento de royalties em relação ao ano anterior (%)</b>
2000	4.667.646	—	317.181	—	—
2001	7.149.251	53,17	388.948	22,63	27,44
2002	10.121.387	41,57	421.496	8,37	57,57
2003	15.799.789	56,1	509.380	20,85	49,7
2004	11.685.094	-26,04	509.828	0,09	7,16
2005	12.283.243	5,12	519.063	1,81	5,71
2006	22.861.670	86,12	909.688	75,26	43,96
2007	42.159.296	84,41	965.35	6,12	35
2008	42.240.151	0,19	2.802.138	190,27	57,05
<b>TOTAL</b>	<b>168.967.527</b>	—	<b>7.343.088</b>	—	—

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do banco do Brasil (FEP) e ANP

Outro fator que influencia o aumento na arrecadação de *royalties* é a cotação internacional do barril de petróleo e este aspecto foi marcante no ano de 2008. Segundo a revista Finanças Capixaba (2009) aquela variável alavancou o excelente desempenho de 2008, pois neste ano houve uma “alta nos preços internacionais do barril do petróleo, que alcançou o valor médio de U\$ 94,5, contra U\$ 69,1, em 2007, conforme a *Organization of the Petroleum Exporting Countries (Opec)*”.

Na tabela 5 pode-se observar quais municípios estão sendo mais beneficiados com os *royalties*.

Tabela 5 - Os 10 municípios do Espírito Santo que mais arrecadaram com *royalties* no período de 1999 a 2008 – base dez/2008

Município	Valor corrigido - R\$	Valor da época - R\$	Percentual sobre o total arrecadado
Linhares	222.698.539,81	179.224.590,81	23,50
São Mateus	152.407.356,28	119.666.616,24	16,08
Presidente Kennedy	94.049.961,61	84.097.263,83	9,92
Aracruz	92.600.361,33	83.597.697,06	9,77
Jaguará	68.890.826,56	53.731.632,82	7,27
Serra	41.784.512,58	38.592.918,15	4,41
Itapemirim	40.841.179,62	37.065.258,27	4,31
Vitória	32.485.620,70	24.507.468,38	3,43
Fundão	19.309.805,13	17.941.143,70	2,04
Vila Velha	16.932.309,23	15.310.516,26	1,79
Demais Municípios	165.820.291,80	145.010.700,49	17,49
<b>TOTAL</b>	<b>947.820.764,64</b>	<b>798.745.806,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do Banco do Brasil (FEP) e ANP

Como se percebe o município de Linhares foi o maior beneficiado historicamente com a receita de *royalties*, tendo recebido 23,5% de toda arrecadação, seguido pelo município de São Mateus (16,08%), Presidente Kennedy (9,92%) e Aracruz (9,77%).

Os municípios de Linhares, São Mateus, Vitória, Presidente Kennedy e Jaguaré, sempre se mantiveram entre os 10 primeiros maiores arrecadadores. Os municípios de Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim e Maratáizes chegaram a integrar a lista dos 10 que mais recebiam, mas no momento não ocupam mais esta posição.

Condição especial deve ser ressaltada ao município de Aracruz que, até o ano de 2003, não figurava entre os 10 maiores arrecadadores e mesmo assim, já figura em 4º lugar entre os que mais receberam *royalties* nos últimos 10 anos, ou seja, do ano de 2003 para frente superou diversos municípios. Em 2008 Aracruz já ocupava a terceira colocação em arrecadação.

A tabela 6 demonstra os 10 municípios que menos arrecadaram com a receita dos *royalties* no período analisado.

Tabela 6 - Os 10 municípios do Espírito Santo que menos arrecadaram com *royalties* no período de 1999 a 2008

Município	Valor corrigido - R\$	Valor da época - R\$	Percentual sobre o total arrecadado
Atílio Vivacqua	1.555.694,39	1.380.354,81	0,16
Ibitirama	1.482.517,32	1.328.588,78	0,15
Apiacá	1.468.514,29	1.315.999,73	0,15
Bom Jesus do Norte	1.468.514,29	1.315.999,73	0,15
Divino de São Lourenço	1.468.514,29	1.315.999,73	0,15
Dores do Rio Preto	1.468.514,29	1.315.999,73	0,15
Ponto Belo	1.468.514,29	1.315.999,73	0,15
Vila Pavão	1.468.514,29	1.315.999,73	0,15
São Domingos do Norte	1.459.772,50	1.307.257,94	0,15
Governador Lindenberg	1.436.595,55	1.301.608,21	0,15
Demais Municípios	933.075.099,13	785.531.997,89	98,44
<b>TOTAL</b>	<b>947.820.764,64</b>	<b>798.745.806,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do Banco do Brasil (FEP) e ANP

Seguindo a análise dos municípios que mais arrecadaram e dos que menos arrecadaram (tabela 6), conclui-se que a política de distribuição de *royalties* do Brasil tem provocado uma alta concentração desta receita em poucos municípios. Os 10 maiores arrecadadores de *royalties* no Espírito Santo receberam um total de R\$ 782.000.472,84 (base dez/2008), o que representa 82,5% do valor total da arrecadação no período de 1999 a 2008. Os 10 municípios que menos arrecadaram não chegam a 2% de todo volume arrecadado. O gráfico 2 permite observar melhor essa realidade.

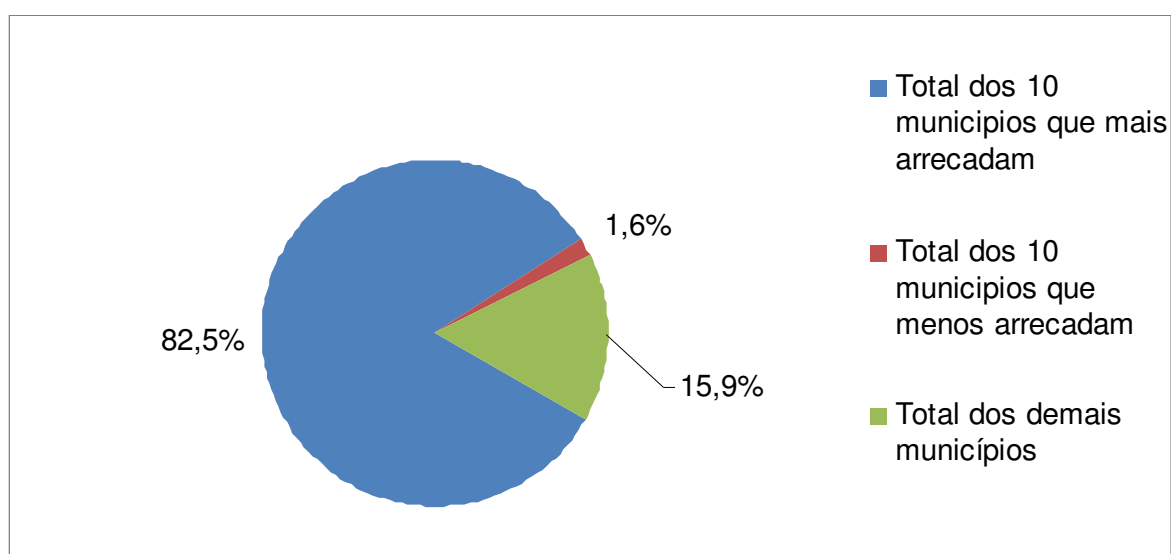


Gráfico 2 - Distribuição da receita de *royalties* entre os municípios do Espírito Santo – 1999 a 2008  
Fone: Elaboração própria a partir dos dados retirados do *site* do Banco do Brasil (FEP) e ANP

Finalmente cabe refletir como vem se comportando essa concentração histórica da arrecadação de *royalties*. A tabela 7 apresenta o quanto a arrecadação ficou concentrada em 10 municípios e também em 5 municípios, em cada ano.

Tabela 7 – Concentração da receita de *royalties* nos municípios do Espírito Santo

<b>Ano</b>	<b>Percentual de recebimento dos 10 municípios que mais arrecadaram</b>	<b>Percentual de recebimento dos 05 municípios que mais arrecadaram</b>
1999	90,31	86,5
2000	89,92	84,23
2001	91,17	86,41
2002	92,87	90,26
2003	89,7	84,61
2004	90,83	79,49
2005	89,11	79,68
2006	81,24	63,28
2007	78,09	57,72
2008	78,27	60,55
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do Banco do Brasil e ANP

Os dados da tabela 7 revelam que, ao considerarmos somente os cinco municípios que mais arrecadaram, observamos que no período de 1999 a 2003, predominava uma forte concentração dessa receita, onde cinco municípios absorviam entre 84 e 90% de toda arrecadação. A partir de 2004 começa a se apresentar uma pequena descentralização dessa receita, chegando a 57,72 % no ano de 2007. Ao analisarmos os 10 maiores arrecadadores, verificamos que estes absorveram entre 78 e 90% de toda receita. A conclusão histórica é que, apesar de se manter forte concentração anualmente, do ano de 2004 para frente tem ocorrido uma leve descontração das receitas para mais municípios, mas os dados ainda são incipientes para afirmar que esteja havendo alguma desconcentração que tenha efeito nas receitas municipais.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As compensações financeiras oriundas de *royalties* devidas ao Estado é um assunto discutido no Brasil, desde 1953, com a criação de Petrobrás, devido a relevância econômica que a mesma representa para o Brasil e em especial para o Estado do Espírito Santo, que se encontra no segundo lugar na produção de petróleo e gás natural, auferindo grandes volumes de receitas via *royalties* e com expectativas de crescimento devido à descoberta de petróleo na região marítima do pré sal.

Diante dos dados apresentados neste trabalho foi observado que, ao longo dos 10 anos de análise, houve uma curva crescente na arrecadação total de *royalties*, estimulada pelo aumento constante na produção de petróleo e gás e também pela variação na cotação do dólar (especialmente no ano de 2008). No entanto, a política brasileira de distribuição de *royalties* tem gerado no Espírito Santo, historicamente, uma concentração desta receita nos cofres de municípios produtores ou que estão no entorno destes, onde apenas 10 municípios no Espírito Santo reteram 82,5% de toda arrecadação do período. Portanto, não se observa uma partilha mais eqüitativa entre todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

Teoricamente, os gestores públicos deveriam investir a receita dos *royalties* em programas voltados a sustentabilidade das gerações presentes e futuras, pois esta receita é proveniente de um recurso finito e como tal não há garantia de continuidade da mesma. Portanto os dados sugerem uma necessidade de revisão nas políticas públicas vigentes, objetivando uma maior desconcentração na distribuição desta receita, enquanto se é possível auferí-la.

Uma limitação dessa pesquisa foi que os dados não levam em consideração as receitas recebidas diretas pelo Estado, o qual distribui 30% desta receita aos municípios que menos recebem *royalties* através do o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, conforme critérios estabelecidos na lei estadual 8308/2006. Como este fundo foi criado em 2006 não existem dados históricos disponíveis para o período desta pesquisa.

As sugestões para novas pesquisas são: a) desenvolver estudos com o intuito de comparar a arrecadação de *royalties* com a receita municipal e os valores históricos

de seus investimentos, visando identificar se há relação entre eles; e b) analisar os municípios incluindo os dados do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Espírito Santo, quando estiverem disponíveis séries históricas para tal.

## 8 REFERÊNCIAS

ANP- Agência Nacional do Petróleo. **Royalties**. Disponível em: <[http://www.anp.gov.br/falecomanp/duvidas\\_perguntas.asp?cod=17&nom=Royalties](http://www.anp.gov.br/falecomanp/duvidas_perguntas.asp?cod=17&nom=Royalties)>. Acesso em 07 Abr. 2009.

AGÊNCIA BRASIL. **Lobão explica marco regulatório do pré-sal no Senado**. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/09/10/materia.2009-09-10.9656012143/view>> Acesso em 02 nov. 2009.

ARAUJO, Edmir Netto de. **Administração indireta brasileira**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BARBOSA, Décio Hamilton (coord. geral). **Guia dos Royalties de petróleo e gás natural**. Rio de Janeiro: ANP, 2001

BALEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BRASIL. Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998. Define critérios para cálculo das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 04 ago. 1998. Seção I, p. 2. <as>. Acesso em: 01 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953. Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo, define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S/A e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 03 out. 1953. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 01 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985. Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da lei 2004, de 3 de outubro de 1953. **Diário Oficial da União**, de 30/12/1985, p.19289. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 02 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986. Estabelece normas complementares para a execução do disposto no artigo 27 da Lei nº 2004, de 03/10/1953 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 02 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os estados, Distrito Federal e municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural e dá outras providências. **Diário Oficial da República**

**Federativa.** Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 1989. Seção I, p. 24782. Disponível e: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 02 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Poder Executivo, Brasília, DF, 07 jul. 1997. Seção I, p. 16.925. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 03 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 . Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário oficial da República Federativa do Brasil.** Poder Executivo, Brasília, DF, 03 Jun. 1964. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=102348> >. Acesso 03 mai. 2009.

BOLETIM CNM, Confederação nacional dos municípios: **Royalties: a fatia dos municípios nesse bolo** Agosto 2008, disponível em: <[http://www.cnm.org.br/municipio/B\\_agosto.pdf](http://www.cnm.org.br/municipio/B_agosto.pdf)> Acesso no dia 10 mai. 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Conselho de altos estudos e avaliação tecnológica. Os desafios do Pré-Sal / relatores: Fernando Ferro, Paulo Teixeira.– Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 78 p. – (Série cadernos de altos estudos ; n. 5)

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração.** 3. ed. São Paulo: Mcgraw-hill do Brasil, 1983.

CRETELLA, Junior José. **Administração indireta brasileira.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FINANÇAS CAPIXABAS, **Finanças dos municípios capixabas.** Ano 15. 2009, disponível em: <<http://www.financasdosmunicipios.com.br/dados/ArquivosPDF/Capixabas2009.pdf>> Acesso em: 05 nov. 2009.

FREMAM, R. Edward. **Administração.** 5. ed. Rio de Janeiro:ltc, 1992.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Petróleo.** Disponível em: <http://www.es.gov.br/site/espirito.aspx> . Acesso no dia 25 abr. 2009.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externos e internos da administração pública.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Receitas municipais.** Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.ibam.org.br/publicue/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=244&sid=13.>> Acesso em: 4 nov. 2009

IPEADATA – Instituto de pesquisa econômica aplicada. **Banco de dados.** Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/005/00502001.jsp?ttCD\\_CHAVE=17](http://www.ipea.gov.br/005/00502001.jsp?ttCD_CHAVE=17)> 06. Set.2009

KOHAMA, Helio. **Contabilidade pública:** teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. **Introdução à administração.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 34.ed. São Paulo: Malheiros. 2008

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade pública:** uma abordagem da administração financeira pública. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PIQUET, Rosélia. **Petróleo, Royalties e região.** Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA. **Royalties de petróleo já diminuem.** Disponível em: <[www.seinfra.ba.gov.br/imprimir\\_noticia\\_banco.asp?id\\_noticia=6469](http://www.seinfra.ba.gov.br/imprimir_noticia_banco.asp?id_noticia=6469) > Acesso em: 10 mai. 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO. **Petróleo no Espírito Santo.** Disponível em: <[http://www.sedes.es.gov.br/default.asp?arq=petroleo\\_es](http://www.sedes.es.gov.br/default.asp?arq=petroleo_es) > Acesso em 25 abr. 2009.

SENADO. **Os desafios do pré-sal.** Brasília, 2009.

## APÊNDICE A – RECEITA TOTAL DE ROYALTIES

Tabela 1 - Receita total dos royalties arrecadadas pelos municípios em ordem crescente de 1999 a 2008

Município	Valor corrigido - R\$	Valor da época -R\$
Linhares	222.698.539,81	179.224.590,81
São Mateus	152.407.356,28	119.666.616,24
Presidente Kennedy	94.049.961,61	84.097.263,83
Aracruz	92.600.361,33	83.597.697,06
Jaguare	68.890.826,56	53.731.632,82
Serra	41.784.512,58	38.592.918,15
Itapemirim	40.841.179,62	37.065.258,27
Vitória	32.485.620,70	24.507.468,38
Fundão	19.309.805,13	17.941.143,70
Vila Velha	16.932.309,23	15.310.516,26
Conceição da Barra	12.896.915,26	10.113.252,64
Anchieta	10.757.119,11	9.709.778,66
Marataizes	6.393.766,63	5.774.063,96
Cachoeiro de Itapemirim	5.154.683,17	4.352.797,25
Cariacica	5.088.375,23	4.315.362,67
Colatina	3.917.068,63	3.375.444,75
Guarapari	3.678.155,74	3.198.744,84
Nova Venécia	2.938.479,74	2.557.143,24
Viana	2.888.834,46	2.540.810,63
Barra de São Francisco	2.787.005,33	2.428.312,20
Afonso Cláudio	2.582.560,87	2.255.325,31
São Gabriel da Palha	2.543.330,53	2.207.007,54
Castelo	2.528.948,34	2.228.344,80
Alegre	2.523.236,40	2.200.155,90
Ecoporanga	2.483.530,42	2.146.028,76
Iúna	2.473.967,28	2.155.088,71
Domingos Martins	2.464.317,26	2.164.108,63
Baixo Guandu	2.448.675,40	2.146.954,77
Santa Maria de Jetibá	2.392.101,93	2.113.369,97
Mimoso do Sul	2.299.607,10	2.026.378,53
Guaçu	2.299.520,29	2.026.338,63
Pinheiros	2.221.990,19	1.952.963,55
Santa Teresa	2.221.903,16	1.952.923,51
Pancas	2.195.752,55	1.926.725,91
Pedro Canário	2.134.810,16	1.888.608,50
Sooretama	2.090.262,65	1.855.444,86
Muniz Freire	2.077.508,81	1.835.509,16
Ibatiba	2.077.421,89	1.835.469,17
Venda Nova do Imigrante	2.020.507,84	1.795.241,12
Montanha	2.020.293,97	1.782.449,51
Vargem Alta	2.006.723,31	1.776.107,61
Rio Bananal	1.999.804,39	1.762.053,85
João Neiva	1.942.363,80	1.708.791,12
Piúma	1.921.906,53	1.705.799,99
Muqui	1.885.288,62	1.655.895,07
Água Doce do Norte	1.838.735,35	1.609.341,80
Mantenópolis	1.835.874,51	1.607.232,09
Itaguaçu	1.829.172,14	1.618.401,66
Vila Valério	1.798.108,78	1.591.540,12
Alfredo Chaves	1.798.108,42	1.591.539,91
Boa Esperança	1.777.792,81	1.571.224,30
Jerônimo Monteiro	1.720.404,64	1.518.085,02
Marechal Floriano	1.719.590,04	1.532.303,86
Santa Leopoldina	1.661.664,51	1.477.967,94
Mucurici	1.642.874,48	1.444.709,90
Iconha	1.633.311,50	1.453.769,93
Itarana	1.633.311,50	1.453.769,93
Laranja da Terra	1.633.311,50	1.453.769,93
Rio Novo do Sul	1.633.311,50	1.453.769,93
São José do Calçado	1.633.311,50	1.453.769,93
Conceição do Castelo	1.633.311,36	1.453.769,86
Ibiraçu	1.633.224,55	1.453.729,93
Água Branca	1.632.670,29	1.434.505,71
Irupi	1.632.028,25	1.452.616,26
Brejetuba	1.619.914,81	1.447.508,07
São Roque do Canaã	1.619.914,81	1.447.508,07
Marilândia	1.602.247,67	1.426.908,09
Alto Rio Novo	1.555.694,39	1.380.354,81
Atilio Vivacqua	1.555.694,39	1.380.354,81
Ibitirama	1.482.517,32	1.328.588,78
Apiacá	1.468.514,29	1.315.999,73
Bom Jesus do Norte	1.468.514,29	1.315.999,73
Divino de São Lourenço	1.468.514,29	1.315.999,73
Dores do Rio Preto	1.468.514,29	1.315.999,73
Ponto Belo	1.468.514,29	1.315.999,73
Vila Pavão	1.468.514,29	1.315.999,73
São Domingos do Norte	1.459.772,50	1.307.257,94
Governador Lindenberg	1.436.595,55	1.301.608,21
<b>TOTAL</b>	<b>947.820.764,64</b>	<b>798.745.806,01</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do banco do Brasil e ANP

## APÊNDICE B - ARRECAÇÃO TOTAL COM OS FUNDOS FEP E ANP

TABELA 2 - Arrecadação total com os fundos FEP e ANP (1999 A 2008)

Municípios	FEEP - R\$ valor da época	FEEP - R\$ valor corrigido	ANP - R\$ valor da época	Total ANP - R\$ corrigido	Total valor corrigido
Afonso Cláudio	741.720,72	947.145,77	1.513.604,59	1.635.415,10	2.582.560,87
Água Doce do Norte	467.393,10	604.343,19	1.141.948,70	1.234.392,17	1.838.735,35
Água Branca	372.518,12	486.643,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.632.670,29
Alegre	713.373,00	918.798,05	1.486.782,90	1.604.438,35	2.523.236,40
Alfredo Chaves	423.353,55	537.478,60	1.168.186,36	1.260.629,83	1.798.108,42
Alto Rio Novo	318.367,22	409.667,26	1.061.987,59	1.146.027,12	1.555.694,39
Anchieta	508.024,29	644.974,36	9.201.754,37	10.112.144,75	10.757.119,11
Apiacá	254.012,14	322.487,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.468.514,29
Aracruz	1.061.838,75	1.339.328,48	82.535.858,31	91.261.032,85	92.600.361,33
Atílio Vivacqua	318.367,22	409.667,26	1.061.987,59	1.146.027,12	1.555.694,39
Baixo Guandu	687.033,54	875.300,66	1.459.921,23	1.573.374,75	2.448.675,40
Barra de São Francisco	835.330,44	1.067.964,15	1.592.981,76	1.719.041,18	2.787.005,33
Boa Esperança	403.037,94	517.162,99	1.168.186,36	1.260.629,83	1.777.792,81
Bom Jesus do Norte	254.012,14	322.487,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.468.514,29
Brejetuba	332.460,99	416.673,15	1.115.047,08	1.203.241,66	1.619.914,81
Cachoeiro de Itapemirim	2.228.821,51	2.862.628,16	2.123.975,74	2.292.055,01	5.154.683,17
Cariacica	2.334.385,50	2.983.417,47	1.980.977,17	2.104.957,76	5.088.375,23
Castelo	688.502,57	867.295,63	1.539.842,23	1.661.652,70	2.528.948,34
Colatina	1.408.657,38	1.794.056,72	1.966.787,37	2.123.011,91	3.917.068,63
Conceição da Barra	592.695,01	752.470,08	9.520.557,63	12.144.445,18	12.896.915,26
Conceição do Castelo	338.682,78	429.982,76	1.115.087,08	1.203.328,61	1.633.311,36
Divino de São Lourenço	254.012,14	322.487,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.468.514,29
Domingos Martins	677.365,68	859.965,75	1.486.742,95	1.604.351,50	2.464.317,26
Dores do Rio Preto	254.012,14	322.487,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.468.514,29
Ecoporanga	765.444,60	993.694,69	1.380.584,16	1.489.835,73	2.483.530,42
Fundão	423.353,55	537.478,60	17.517.790,15	18.772.326,53	19.309.805,13
Governador Lindenberg	240.420,25	292.306,65	1.061.187,96	1.144.288,90	1.436.595,55
Guaçu	592.695,01	752.470,08	1.433.643,62	1.547.050,21	2.299.520,29
Guarapari	1.260.969,00	1.589.155,44	1.937.775,84	2.089.000,30	3.678.155,74
Ibatiba	508.024,34	644.974,43	1.327.444,83	1.432.447,46	2.077.421,89
Ibiraçu	338.682,85	429.982,89	1.115.047,08	1.203.241,66	1.633.224,55
Ibitirama	266.601,19	336.490,19	1.061.987,59	1.146.027,12	1.482.517,32
Iconha	338.682,85	429.982,89	1.115.087,08	1.203.328,61	1.633.311,50
Irupi	337.529,18	428.699,64	1.115.087,08	1.203.328,61	1.632.028,25
Itaguaçu	423.353,55	537.478,60	1.195.048,11	1.291.693,55	1.829.172,14
Itapemirim	870.431,01	1.121.506,16	36.194.827,26	39.719.673,46	40.841.179,62
Itarana	338.682,85	429.982,89	1.115.087,08	1.203.328,61	1.633.311,50
Iúna	721.405,11	926.830,16	1.433.683,60	1.547.137,12	2.473.967,28
Jaguaré	508.024,34	644.974,43	53.223.608,48	68.245.852,13	68.890.826,56
Jerônimo Monteiro	403.037,94	517.162,99	1.115.047,08	1.203.241,66	1.720.404,64
João Neiva	487.505,35	624.432,60	1.221.285,77	1.317.931,21	1.942.363,80
Laranja da Terra	338.682,85	429.982,89	1.115.087,08	1.203.328,61	1.633.311,50
Linhares	2.061.092,52	2.677.603,58	177.163.498,29	220.020.936,23	222.698.539,81
Mantenópolis	467.393,10	604.343,19	1.139.838,99	1.231.531,32	1.835.874,51
Marataizes	669.185,50	842.893,66	5.104.878,46	5.550.872,98	6.393.766,63
Marechal Floriano	364.157,49	459.047,14	1.168.146,37	1.260.542,90	1.719.590,04
Marilândia	338.682,85	429.982,89	1.088.225,24	1.172.264,77	1.602.247,67
Mimoso do Sul	592.694,93	752.469,98	1.433.683,60	1.547.137,12	2.299.607,10
Montanha	508.024,34	644.974,43	1.274.425,17	1.375.319,54	2.020.293,97
Mucurici	382.722,31	496.847,36	1.061.987,59	1.146.027,12	1.642.874,48
Muniz Freire	508.024,34	644.974,43	1.327.484,82	1.432.534,38	2.077.508,81
Muqui	487.708,71	624.658,80	1.168.186,36	1.260.629,83	1.885.288,62
Nova Venécia	911.062,25	1.162.137,40	1.646.080,99	1.776.342,34	2.938.479,74
Pancas	572.379,39	732.154,46	1.354.346,52	1.463.598,09	2.195.752,55
Pedro Canário	508.024,34	644.974,43	1.380.584,16	1.489.835,73	2.134.810,16
Pinheiros	572.379,39	732.154,46	1.380.584,16	1.489.835,73	2.221.990,19
Piúma	458.316,55	577.824,56	1.247.483,44	1.344.081,97	1.921.906,53
Ponto Belo	254.012,14	322.487,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.468.514,29
Presidente Kennedy	403.037,94	517.162,99	83.694.225,89	93.532.798,63	94.049.961,61
Rio Bananal	487.708,71	624.658,80	1.274.345,14	1.375.145,59	1.999.804,39
Rio Novo do Sul	338.682,85	429.982,89	1.115.087,08	1.203.328,61	1.633.311,50

**Continua**

TABELA 2 - Arrecadação total com os fundos FEP e ANP (1999 A 2008)

Municípios	FEEP - R\$ valor da época	FEEP - R\$ valor corrigido	ANP - R\$ valor da época	Total ANP - R\$ corrigido	Total valor corrigido
Santa Teresa	572.379,39	732.154,46	1.380.544,12	1.489.748,70	2.221.903,16
São Domingos do Norte	245.270,35	313.745,38	1.061.987,59	1.146.027,12	1.459.772,50
São Gabriel da Palha	747.086,31	969.955,78	1.459.921,23	1.573.374,75	2.543.330,53
São José do Calçado	338.682,85	429.982,89	1.115.087,08	1.203.328,61	1.633.311,50
São Mateus	1.274.469,57	1.609.366,84	118.392.146,67	150.797.989,45	152.407.356,28
São Roque do Canaã	332.460,99	416.673,15	1.115.047,08	1.203.241,66	1.619.914,81
Serra	2.334.385,50	2.983.417,47	36.258.532,65	38.801.095,11	41.784.512,58
Sooretama	501.802,43	631.664,58	1.353.642,43	1.458.598,07	2.090.262,65
Vargem Alta	501.802,43	631.664,58	1.274.305,18	1.375.058,72	2.006.723,31
Venda Nova do Imigrante	494.658,30	619.124,57	1.300.582,82	1.401.383,27	2.020.507,84
Viana	929.821,40	1.178.698,42	1.610.989,23	1.710.136,04	2.888.834,46
Vila Pavão	254.012,14	322.487,17	1.061.987,59	1.146.027,12	1.468.514,29
Vila Valério	423.353,72	537.478,91	1.168.186,40	1.260.629,87	1.798.108,78
Vila Velha	2.334.385,50	2.983.417,47	12.976.130,76	13.948.891,75	16.932.309,23
Vitória	4.686.468,39	6.014.773,62	19.820.999,99	26.470.847,08	32.485.620,70
<b>Total</b>	<b>15.971.039,27</b>	<b>20.374.605,29</b>	<b>201.350.090,82</b>	<b>244.986.377,33</b>	<b>265.360.982,61</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site do banco do Brasil e ANP

## APÊNDICE C – CAMPOS DE PRODUÇÃO DESENVOLVIMENTO EM 31/12/2008 NO ESPÍRITO SANTO – BACIA SEDIMENTAR DO ES

Tabela 3 - Campos na fase de produção em 31/12/2008 no Espírito Santo -  
bacia sedimentar do ES

<b>Terra/Mar</b>	<b>Campos</b>	<b>Concessionários (%)</b>
Mar	Cação	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Mar	Golfinho	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Mar	Peroá	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Barra do Ipiranga	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Cacimbas	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Campo Grande	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Cancã	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Córrego Cedro Norte	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Córrego das Pedras	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Córrego Dourado	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Crejoá <sup>2</sup>	Koch Petróleo' (100)
Terra	Fazenda Alegre	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Fazenda Cedro	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Fazenda Cedro Norte	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Fazenda Queimadas	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Fazenda Santa Luzia	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Fazenda São Jorge	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Fazenda São Rafael	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Guriri	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Inhambu	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Jacutinga	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Lagoa Bonita	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Lagoa Parada	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Lagoa Parada Norte	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Lagoa Parada Sul	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Lagoa Piabanha	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Lagoa Suruaca	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Mariricu	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Mariricu Norte	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Mariricu Oeste	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Mosquito	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Nativo Oeste	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Barra Seca	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Doce	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Ibiribas	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Ipiranga <sup>2</sup>	Cheim Transportes' (100)
Terra	Rio Itaúnas	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Itaúnas Leste	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Mariricu	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Preto	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Preto Oeste	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio Preto Sul	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Rio São Mateus	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	São Mateus	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Seriema	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Tabuiaia	Petrobras <sup>1</sup> (100)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site ANP

## APÊNDICE D – CAMPOS DE DESENVOLVIMENTO DA FASE DE PRODUÇÃO

Tabela 4 - Campos na etapa de desenvolvimento da fase de produção em 31/12/2008

<b>Terra/Mar</b>	<b>Campos</b>	<b>Concessionários (%)</b>
Mar	Camarupim	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Mar	Camarupim Norte	Petrobras <sup>1</sup> (65) / El Paso Óleo e Gás (35)
Mar	Canapu	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Mar	Cangoá	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Mar	Carapó	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Biguá	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Jacupemba	Petrobras <sup>1</sup> (100)
Terra	Saíra	Petrobras <sup>1</sup> (100)

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados do site ANP

## APÊNDICE E – VARIAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO ESPÍRITO SANTO DE 2008 PARA 2009

Tabela 5 - Variação na produção de petróleo e gás natural no Espírito Santo de 2008 para 2009

Meses	Produção de petróleo 2008 - barris	Produção de petróleo 2009 - barris	Variação na produção de petróleo no ano 2009 / 2008 (%) 1	Produção de gás natural 2008 - mil m <sup>3</sup>	Produção de gás natural 2009 - mil m <sup>3</sup>	Variação na produção de gás natural no ano 2009 / 2008 (%) <sup>1</sup>
Janeiro	4.185.582	2.764.483	-34,0	98.707	79.953	-19,0
Fevereiro	3.784.058	2.242.868	-37,2	201.984	53.556	-55,6
Março	3.862.534	3.039.204	-32,0	250.539	107.628	-56,3
Abril	3.747.150	2.923.180	-29,6	244.141	69.775	-60,9
Maio	3.706.258	3.028.348	-27,4	224.869	153.482	-54,5
Junho	3.612.801	2.561.030	-27,4	267.763	105.502	-54,5
Julho	3.485.465	2.394.354	-28,2	256.136	49.813	-59,9
Agosto	3.317.337	2.816.048	-26,7	263.275	51.605	-62,9
Setembro	3.104.003	2.806.195	-25,1	261.023	67.134	-64,3
Outubro	3.351.495			281.509		
Novembro	2.978.316			197.713		
Dezembro	3.105.153			254.480		
<b>Total do Ano</b>	<b>42.240.151</b>	<b>24.575.709</b>		<b>2.802.138</b>	<b>738.447</b>	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados retirados da ANP

## ANEXO A – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS *ROYALTIES*

Os *royalties* são calculados mensalmente para cada campo produtor, mediante a aplicação da alíquota sobre o valor da produção de petróleo e de gás natural. O valor da produção é obtido multiplicando-se os volumes (de petróleo e de gás natural produzidos no campo durante o mês) pelos preços de referência relativos àquele mês.

Assim:

$Royalty = \text{Alíquota} \times \text{Valor da produção}$

$\text{Valor da produção} = V_{\text{petróleo}} \times PR_{\text{petróleo}} + V_{\text{gás natural}} \times PR_{\text{gás natural}}$

Onde:

**Royalty** é o valor dos *royalties* decorrentes da produção do campo no mês, em R\$;

**Alíquota** é o percentual que pode variar de um mínimo de 5% a um máximo de 10%;

**V<sub>petróleo</sub>** é o volume da produção de petróleo do campo no mês, em m<sup>3</sup>;

**V<sub>gás natural</sub>** é o volume da produção de gás natural do campo no mês, em m<sup>3</sup>;

**PR<sub>petróleo</sub>** é o preço de referência do petróleo produzido no campo no mês, em R\$/m<sup>3</sup>; publicado pela ANP.

**PR<sub>gás natural</sub>** é o preço de referência do gás natural produzido no campo no mês, em R\$/m<sup>3</sup>, publicado pela ANP.

## **ANEXO B – PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

### **Participações governamentais**

Participações governamentais são pagamentos a serem realizados pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, conforme previsto na Lei 9.478/97. Incluem bônus de assinatura, *royalties*, participação especial e pagamento pela ocupação ou retenção de área. O Decreto nº 2.705/98 estabelece os critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais.

### **Bônus de Assinatura**

Corresponde ao montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo ou gás natural, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela ANP no edital de licitação (Decreto 2.705/98 - Artigo 9º).

### ***Royalties***

Constituem compensação financeira devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural e serão pagos mensalmente, com relação a cada campo, a partir do mês em que ocorrer a respectiva data de início da produção (Decreto 2.705/98 - Artigo 11º).

### **Participação Especial**

Constitui compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade e será paga, com relação a cada campo de uma dada área de concessão, a partir do trimestre em que ocorrer a data de início da respectiva produção (Decreto 2.705/98 - Artigo 21º).